

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2014**

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. América do Sul, nº 2500 S, Bairro Parque dos Buritis, Cidade de Lucas do Rio Verde, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ sob o n. 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, CEP 78.455-000, portador da cédula de identidade RG 1.414.189 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 546.125.359-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LUCAS DO RIO VERDE – ACORLUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.257.546/0001-00 com sede na Avenida Mato Grosso, Nº 392-S, Jardim Primavera, município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, representada neste ato por sua Presidente, **ELIANE ÂNGELA PESSÔA**, brasileira, casada, coletora de material reciclável, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde/MT, CEP:78.455-000, portadora do RG sob o nº 0012744494 SJS/MT e CPF sob o nº 506.625.461-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cooperação nos termos e nas condições das cláusulas que seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – Por meio deste instrumento o Contratante disponibiliza espaço público localizado no ECOPONTO municipal, com o fito de que a contratada realize atividades de triagem e destinação final dos subprodutos recicláveis produzidos no Município de Lucas do Rio Verde.

1.1.1 – O espaço público de que trata este CONTRATO DE COOPERAÇÃO possui as seguintes características: 1.500 m<sup>2</sup> de área do barracão dos materiais recicláveis, localizado na Avenida da Produção, S/Nº, bairro Luiz Carlos Tessele Júnior, Setor Industrial, constituído por piso cimentado, com cobertura de telhas de zinco, paredes fechadas de alvenaria na altura de 2,5mts.

**2. – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios do Município – e serão emprenhados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Dotação Orçamentária:** 16.00100.18.542.1604.2141.33.90.39.00.00.03.00000000

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 - O período deste Contrato de Cooperação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado desde que por interesse público e presentes os demais requisitos possíveis para contratação.

**3.2** – De comum acordo entre as partes e devidamente justificado pelo Contratante, o prazo contratual poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – São obrigações da Associação Contratada:

4.1.1. Por todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do contrato, incluindo despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e tributários;

4.1.2. Realizar periodicamente a manutenção e abastecimento de óleo de todos os equipamentos utilizados na usina de reciclagem;

4.1.3. Comercialização dos materiais recicláveis, bem como transportes e fretes dos mesmos;

4.1.4 Apresentar nos locais e no horário de trabalho, os seus associados devidamente uniformizados e com equipamentos adequados e obrigatórios de proteção individual (EPI) e outros necessários a execução dos serviços do objeto do contrato;

6.1.4.1 Arcar com os custos referentes a uniformes, vestimentas e acessórios, inclusive os EPI's;

4.1.5 Respeitar e fazer com que seus associados respeitem as normas de segurança, limpeza e higiene na área de trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor, bem como atender as orientações de prevenção de acidentes;

4.1.6 Prestar contas ao CONTRATANTE do material comercializado, com apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;

4.7 Apresentar relatório de pesagem bimestral de produção e renda dos coletores de materiais recicláveis para o acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE;

4.2 – São obrigações da municipalidade CONTRATANTE:

4.2.1 Em parceria com a Autarquia Municipal SAAE, entregar o material reciclado e coletado no município de Lucas do Rio Verde no ECOPONTO, no barracão dos materiais recicláveis;

4.2.2 Coletar uma vez por dia todo os resíduos classificados como rejeitos.

4.2.3 Dar apoio na coordenação técnica dos serviços e, sempre que julgar necessário prestar esclarecimentos técnicos pertinentes para o desenvolvimento da atividade;

4.2.4 Disponibilizar estrutura física: *Barracão de armazenamento dos materiais recicláveis com as seguintes descrições: 1.500 m<sup>2</sup> de área do barracão dos materiais recicláveis, localizado na Avenida da Produção, S/Nº, bairro Luiz Carlos Tessele Junior, Setor Industrial, constituído por piso cimentado, com cobertura de telhas de zinco, paredes fechadas de alvenaria na altura de 2,5mts.*

4.2.4.1 Disponibilizar balança para pesagem dos resíduos;

4.2.4.2 Disponibilizar e arcar com os custos de água e energia do barracão;

4.2.4.3 Disponibilizar guarda de patrimônio no período integral e operador de balança no período comercial;

4.2.4.4 Disponibilizar *containers* e carrinhos para big-bag.

4.2.5 Disponibilizar equipamentos para o devido funcionamento da usina de reciclagem como:

- Prensa enfardadeira hidráulica horizontal, para materiais recicláveis papel, plástico, papelão, pet e similares, com capacidade de produção de até 1500 (kg/h), para fardos de até 350 (kg), sendo motor elétrico trifásico;
- Esteira transportadora para materiais recicláveis papel, plástico, papelão, pet e similares, com comprimento 10.000mm, altura 900 mm e largura de 800 mm, sendo motor trifásico;
- Empilhadeira a diesel, com capacidade de até 3,5 toneladas, com elevação de altura de no máximo 5 metros, com movimento lateral;

## **5 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O contratante designará, segundo sua conveniência e necessidade, servidor ou comissão especial para promover a fiscalização dos termos deste contratado e assuntos a ele inerentes.

## **6 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

6.1 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Contratante poderá, além da rescisão direta do presente contrato, aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

6.3 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## **7 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte do Contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa do Contratado, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência do CONTRATADO em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação do CONTRATADO;
- d) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93, desde que aplicáveis ao caso.

7.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

7.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

7.6 – É direito do Contratante, no caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **8 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

8.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que aplicáveis ao objeto deste contrato;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

## **9 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n.º 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e, em especial ao Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e Lei 8.245/91, que regeram este contrato e servirão de base para solução dos casos omissos.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 – As partes declaram-se estritamente vinculadas aos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2014.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

11.1 – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir quaisquer questões que possa surgir da execução deste contrato, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de Dezembro de 2014

**Município de Lucas do Rio Verde  
Miguel Vaz Ribeiro  
CONTRATANTE**

**Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de  
Lucas do Rio Verde – Acorlucas  
Eliane Ângela Pessoa  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Luciane Bertinatto Copetti  
CPF 826.045.681-87

Joanna Cristina Domingos  
CPF: 720.558.551-15